



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

Lei nº 179/2004.

Sanciona e promulga o projeto de Lei nº 027/2004, que estabelece isenção do pagamento de tarifas no transporte coletivo urbano e semi-urbano, no Município de Itati, para as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá outras providências.

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve sancionar a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam isentos do pagamento de tarifas no transporte coletivo urbano e semi-urbano, no Município de Itati, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o que estabelece o art. 230, § 2º da Constituição Federal e Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício de que trata este artigo, os usuários deverão apresentar uma carteira que será oferecida pela Secretaria de Obras do Município, especialmente para este fim.

Art. 2º- A Secretaria de Obras terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar requerimento, para confeccionar as carteiras e entrega-las ao requerente que preenchem os requisitos da presente Lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 26 de agosto de 2004.

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal